



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE: Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telef.: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
Geral: E-mail: sede@sep.pt - site: www.sep.org.pt - CDI: E-mail: cdi@sep.pt

### GREVE NACIONAL DE ENFERMEIROS

Dia 4 de Março de 2010 - Turnos da Noite, Manhã e Tarde

### AVISO PRÉVIO DE GREVE

#### A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro das Finanças e da Administração Pública; à Ministra da Saúde; ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social; ao Ministro da Defesa Nacional; à Ministra da Educação, e todos os demais Ministros e membros do Governo;

1.1. - Todas as Entidades Empregadoras Públicas da Saúde: Administrações Regionais da Saúde; Sector Público Administrativo; Entidades Públicas Empresariais da Saúde; HPP - Cascais; Escala Braga - Soc. Gestora do Estabelecimento, SA; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e, bem, assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde, (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação de trabalho.

2 - Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretária Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;

2.1. - Todas as Entidades Empregadoras Públicas Regionais de Saúde e, bem assim, demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional de Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação de trabalho.

#### B) OBJECTIVOS DA GREVE

- 1 - Pelo Descongelamento de Escalões
- 2 - Por justos aumentos salariais/Contra o Congelamento de Salários proposto pelo Governo
- 3 - Contra as Alterações à Aposentação propostas pelo Governo
- 4 - Por um justo Sistema de Avaliação de Desempenho sem Quotas
- 5 - Pela regularização/Efectivação dos Enfermeiros em Vínculo Precário
- 6 - Pela alteração das normas mais gravosas da Lei n.º 12-A/2008 e do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

#### C) DECRETAÇÃO

Por isso, a Direcção do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, ao abrigo do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e nos demais termos legalmente aplicáveis (cfr. art.º 392.º, n.º 1 e 2, e 393.º do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" - aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro - e o seu "lugar paralelo" nos art.º 530.º, n.º 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho) decreta GREVE, no âmbito territorial e pessoal acima identificado, para o dia 4 de Março de 2010, com início no Turno da Noite de dia 4 e termino às 24h00 do dia 4 de Março de 2010 (ou seja, os turnos da noite, manhã e tarde do dia 4, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralização total do trabalho (sendo, no entanto assegurada a prestação dos "serviços mínimos" indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" - nos termos adiante expostos).

#### D) SERVIÇOS MÍNIMOS

Remonta ao último quartel de 1992, com "formal" contratualização com o Governo em 1994, a fixação dos serviços mínimos a prestar pelo pessoal de enfermagem em situação de greve. Sendo certo que,

Como bem se sabe, "os contratos livremente celebrados devem ser pontualmente cumpridos" - como, em 2 de Dezembro de 2003, significámos ao Senhor Primeiro-Ministro e, em 12 de Dezembro de 2003, transmitimos à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e aos Senhores Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, (cfr. art.º 400.º, n.º 1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o seu "lugar paralelo" no art.º 595.º, n.º 3 do Código do Trabalho).

Assim, E PORQUE JÁ "CONTRATUALIZADOS", são (cfr. art.º 400.º, n.º 1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o seu "lugar

paralelo" no art.º 534.º, n.º 3 do Código do Trabalho) os seguintes, os SERVIÇOS MÍNIMOS

- 1 - **Serviços Abrangidos**  
Os que constam do pré-aviso.
- 2 - **Pessoal Abrangido**  
O que consta do pré-aviso.
- 3 - **Exercício do direito à greve**  
A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro de ponto ou pela não marcação no registo de ponto ( cfr. Art.º 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março).
- 4 - **Período de greve**  
O que consta do pré-aviso.
- 5 - **Serviços que encerram ao sábado e/ou domingo**  
(v.g. Centros de Saúde - Área do Ambulatório, Bloco Operatório de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24H00/dia). Os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
- 6 - **Serviços de Internamento**, SAP e serviços similares que funcionam 24h00/dia, Cuidados Intensivos, Urgências, Serviços de Hemodiálise e de Tratamento Oncológico.
- 6.1. **Serviços Mínimos**: os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
- 6.2. **Pessoal**: O número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve.
- 7 - **Revistas na prestação dos "serviços mínimos"**  
Têm, reconhecidamente, direito ao respectivo estatuto remuneratório (cfr. Parecer da P.G.R. n.º 52/92; in D.R., II Série, n.º 114, de 17/05/94, art.º 401.º do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o "lugar paralelo" no art.º 600.º, n.º 1, do Código do Trabalho).
- 8 - **Rendições de Turno**  
Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

Quarta-feira | 17 de Fevereiro | 2010

Classificados

#### 9 - Piquete de greve

9.1. Os enfermeiros grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

9.2. O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

#### 10 - Comparências

10.1. Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao número necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

10.2. Exceptuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.

#### 11 - Objectivos a prosseguir através da greve

Os que constam do pré-aviso.

#### E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que, Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo, O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

O constante de D) e E) antecedentes coincide, com propriedade e rigor (como, aliás, é pública e notoriamente bem conhecido), com o consensualmente adoptado nas greves por nós decretadas e concretizadas, inclusive no mandato do anterior Governo (o XVII Governo Constitucional).

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2010

P A DIRECÇÃO

Alina de Sousa

Carlos Barata

*Alina de Sousa* *Carlos Barata*